

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE BERTIOGA FORO DE BERTIOGA

2a VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone: (13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Vanilda Aparecida Iassia de Oliveira, Oficial Maior do Cartório da 2ª Vara do Foro de Bertioga, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000111-81.2018.8.26.0536 - CLASSE - ASSUNTO: Mandado de Segurança Cível - Atos Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/12/2018 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

ASSOCIAÇÃO PÁULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP, CNPJ 08.015.235/0001-69, Rua Francisco Dias Velho, 212, Vila Cordeiro, CEP 04581-000, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE BERTIOGA, Brasileiro, com endereço à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Paço Municipal, Centro, CEP 11250-000, Bertioga - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar em face de ato comissivo tido por ilegal praticado pela Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitações do Município de Bertioga-SP, Sra. Simone Araújo Papaiz. Requer a suspensão da entrega das propostas para o dia 28.12.2018 referente ao Edital de Chamamento Público nº 05/2017- Processo Administrativo nº 3.900/2017, que tem por objeto a seleção de Organização Social de Saúde para Celebração de contrato de Gestão, visando o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde no município.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Segurança - 27/12/2018 13:40:16 - Em suma, não se vislumbra ato ilegal da autoridade a impor a restrição (notadamente porque calcada em previsão do edital), tampouco, neste primeiro olhar, direito líquido e certo da impetrante que autorize a liminar, quer para amplitude das propostas, quer para suspensão do certamente, razão pela qual DENEGO a liminar. Dito de outro modo: terá a impetrante, assim como as demais desclassificadas, oportunidade de apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram azo à desclassificação, até o prazo estabelecido pela autoridade, de 08 (oito) dias, eis que espelha a previsão legal. Esgotado o que competia à sede do plantão judiciário, que é puramente a de urgência, no retorno do expediente regular, distribua-se a uma das Egrégias Varas Judiciais da Comarca de Bertioga, competindo ao juízo promover a notificação da autoridade, oportunamente. Intime-se.

Liminar - 08/01/2019 09:13:19 - Notifique-se a Autoridade tida como coatora a prestar as informações no prazo legal (art. 7°, inciso I, da Lei Federal nº 12.019, de 7 de agosto de 2009). Ainda, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da Pessoa Jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial (e, se caso, aditamento) para que, querendo, ingresse no feito (art. 7°, inciso II, da Lei do Mandado de Segurança). Em seguida, prestadas as informações solicitadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE BERTIOGA FORO DE BERTIOGA 2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone: (13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ou certificado o decurso de prazo para tanto, tornem-me oportunamente conclusos para sentença ou outra decisão que couber. Intime-se.

Ato ordinatório - 25/01/2019 12:37:43 - Ciência à parte autora acerca das informações prestadas pelo impetrado às fls. 163/207.

Ato ordinatório - 04/02/2019 13:22:23 - Ciência à parte autora acerca das informações prestadas pelo impetrado às fls. 213/215.

Decisão - 24/09/2019 14:28:17 - Vistos etc. Encaminhem-se os autos com urgência ao Ministério Público para oferta de parecer, e voltem conclusos. Intime-se.

Segurança - 05/12/2019 10:06:09 - Ante o exposto, denego a ordem e JULGO o processo extinto com resolução do mérito e fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Descabe condenação em honorários de advogado, conforme o teor das Súmulas nº 512 e 105, respectivamente dos C. Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, bem como indevido o ônus da sucumbência em face da via processual eleita. Transitada esta em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e determinações judiciais. P.I.C.

SITUAÇÃO ATUAL: Autos no aguardo do trânsito em julgado da sentença.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bertioga, 10 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)